



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CONTRATO Nº 19/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.124.654/0001-43, com sede na Avenida Pio XII, nº 1283, no Município de Salto do Jacuí-RS, representada neste ato por seu presidente Ver. SANDRO DRUM, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº 4035571837 e de CPF sob nº 504.173.710-04, residente e domiciliado na Travessa Costa e Silva, nº19, Bairro Centro, neste município denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CONPLAN ENGENHARIA E SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 97.546.648/0001-08, com endereço no AV. Mauá, nº 1377, sl 01, na cidade de Ibirubá -RS, neste ato representada pelo seu proprietário Rogério Camargo Adiers, inscrito no Cpf. 323.441.120-49, residente e domiciliado na Rua Dr. Vasconcelos Pinto 1090 Bairro Planalto - Ibirubá/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com as Leis nº 8.666/93 e 14.133/2021, formalizam o presente termo de contrato para a finalidade proposta, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

1.1 – É objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para elaboração de LTIP -Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade e LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, referente ao Processo nº 136/2022 e dispensa de licitação nº 119/2022.

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO:

2.1 – O prazo para conclusão das instalações entrega de equipamentos e prestação dos serviços é de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR CONTRATUAL, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

3.1 – Pelo fornecimento dos serviços descritos na Clausula 1ª - Objeto – a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 5.450,00 (cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais);

Parágrafo Único: para o cumprimento da obrigação assumida, serão utilizados recursos próprios do Poder Legislativo, provisionados na seguinte dotação orçamentária: 2001 33903905 - Serviços Técnicos Profissionais

3.2 O valor será pago em única parcela após o integral cumprimento dos serviços contratados mediante entrega do laudo técnico e apresentação de nota fiscal, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CLAUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES:

4.1 – DA CONTRATADA:

4.1.1 – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas:

4.1.2 – Manter em dia os encargos trabalhistas e fiscais que são de sua responsabilidade e decorrentes da execução do presente contrato;

4.1.3 – Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos probatórios de que cumpre com a legislação afeta às obrigações decorrentes de suas atividades comerciais e, em especial, as que dizem respeito ao objeto do contrato;

4.1.4 – É de responsabilidade exclusiva da contratada quaisquer despesas ou dano decorrentes da prestação do serviço que venham a acarretar a terceiros.

4.2 – DA CONTRATANTE:

4.2.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se ao pagamento integral do valor ajustado e na data avençada, fiscalizar os serviços prestados, cumprir na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato e, oferecer a **CONTRATADA** os meios necessários para que possa executar o objeto do contrato.

CLAUSULA 5ª – DA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E PENALIDADES:

5.1 – No caso de descumprimento do objeto deste instrumento contratual, será aplicada à **CONTRATADA** multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

5.1.2 – Em caso de descumprimento parcial dos termos do contrato, fica a **CONTRATADA** sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

5.1.3 – A inobservância de qualquer cláusula ou condições aqui avençadas sujeitará o contratado à aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na segunda infração;

c) Rescisão na terceira infração, penalizando o infrator com multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, qualquer que seja a causa a época da rescisão;

d) Terá contra si expedida declaração de inidoneidade;

e) Proibição de contratar com o Legislativo pelo período de 2 (dois) anos;

CLAUSULA 6ª – DOS CASOS OMISSOS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

6.1 – Remanescendo casos omissos, estes serão resolvidos à luz do que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observados os princípios gerais do direito e a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

7.1 – Sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula 5ª do contrato, constituem motivos de rescisão todas as situações previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e supletivamente arts. 74 e 75 da 8.666/93.

7.2 – Tem-se em consideração o princípio da supremacia do interesse público.


CLÁUSULA 8ª – DO FORO:

8.1 – Nos casos de dúvidas decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Salto do Jacuí-RS, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 9ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – As partes contratantes, de comum acordo com os termos deste Contrato e às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salto do Jacuí, 17 de outubro de 2022.


SANDRO DRUM
Presidente do Legislativo
CONTRATANTE


CONPLAN ENGENHARIA E SAÚDE LTDA.
Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG nº: _____

Nome: _____

RG nº: _____